

LEI MUNICIPAL Nº 2253 DE 23/06/94
PROJETO DE LEI Nº 2329
" CRIA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PÚBLICA,
E DOIS CARGOS PÚBLICOS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica criado o Departamento de Licitação Pública, complementando, dessa forma, a organização administrativa municipal, objeto da Lei nº 1.294, de 11 de setembro de 1.981.

ARTº 2º - O Departamento de Licitação Pública é o órgão incumbido de assistir o Chefe do Executivo Municipal no perfeito atendimento aos processos licitatórios, de acordo com a legislação vigente, em consonância com os interesses do Município.

ARTº 3º - Ao Departamento de Licitação Pública compete:

- I - Desenvolver os expedientes necessários e relativos à expedição de Convite, tomadas de Preços e Concorrências, atendendo ao interesse administrativo, objetivando a aquisição de equipamentos, materiais, execução de obras e serviços, de acordo com a legislação pertinente;
- II - Orientar a Comissão de Concorrências, Tomadas de Preços e Convites, instituída por ato municipal, fornecendo-lhe todas as informações, a respeito de cada licitação, procedida pelo Poder Público, objetivando o cumprimento das normas específicas e relativas à licitação;
- III - Prestar informações aos licitantes, entrando em contato com os mesmos, através dos meios disponíveis, objetivando que a licitação alcance o maior número possível de interesse;
- IV - Promover o arquivo dos expedientes licitatórios, utilizando pastas próprias e outros elementos, objetivando a facilidade da localização dos documentos necessários à análise do egrégio Tribunal de Contas do Estado;
- V - Controlar o procedimento licitatório relativo à distribuição de material de expediente para diretorias, chefias e setores municipais, analisando as requisições expedidas por esse órgãos, objetivando o controle dos gastos relativos ao material de consumo;
- VI - Verificar junto à Contabilidade Municipal os recursos existentes para a compra de equipamentos, materiais, ou execução de obras e serviços, consultando, diretamente, ou através de indagações escritas, o valor das dotações específicas, objetivando que a despesa pública acompanhe o Orçamento do exercício;
- VII - Entrar em contato com os departamentos competentes da Prefeitura, fornecendo-lhe elementos para a elaboração de projetos básicos e técnicos, e outros documentos, a serem anexados aos Editais de Licitação Pública, objeti-

vando o cumprimento das normas federais referentes ao procedimento licitatório;

VIII - Entrar em contato com outras administrações públicas, solicitando informações sobre licitantes interessados, já por elas cadastrados, objetivando facilitar o andamento dos processos de licitação.

IX - Exercer outras atividades correlatas, determinadas pelo

Prefeito.

ARTº 4º - Ficam criados os seguintes cargos:

- a) 1 Diretor de Procedimento Licitatório
- b) 1 Médico Oftalmologista

PARÁGRAFO ÚNICO - Os vencimentos do Diretor de Procedimento Licitatório deverão ser os mesmos estipulados, na legislação vigente, para os cargos de Diretor, e os vencimentos e a forma de pagamento do Médico Oftalmologista deverão obedecer os mesmos critérios para pagamento de médicos plantonistas, já existentes.

ARTº 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta dos recursos normais da Prefeitura.

ARTº 6º - O Cargo de Diretor de Processo Licitatório é cargo de confiança do Chefe do Executivo Municipal portanto, demissível "AD NUTUM".

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 23 de Junho de 1994.

VER.PRES.ANTONINO JOSE AMORIM / VER.VICE-PRES.DR.MÁRCIO DA SILVEIRA / VER. SEC
RET.DR.LUIZ FERREIRA CALAFIORI

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE